



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA SEXTA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ,
NO PERÍODO DE 26 A 30 DE JANEIRO DE 2009**

ATA N. 27/2008

Disponibilizada no DJE n. 637 de 02.02.2009 (segunda-feira), nas páginas 65/66 e publicada em 03.02.2009 (terça-feira).

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove, às dez horas, na sede da egrégia Sexta Vara do Trabalho de Cuiabá, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Fórum Trabalhista Juiz Valdimi Aparecido Baptista, 4º Andar, Centro Político Administrativo, teve início a correição ordinária, relativa ao período de 26 a 30 de janeiro de 2009, realizada pelo Excelentíssimo Senhor Roberto Benatar, Desembargador Federal do Trabalho, em função corregedora, assistido pelos servidores Wagner Ferreira Benfica, José Paulo Amaral Ghelardi e Robson Botelho Pereira. Presenciaram os trabalhos o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Edilson Ribeiro da Silva, no exercício da titularidade da egrégia Sexta Vara do Trabalho, a Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Ana Auxiliadora Soares, e os demais servidores da unidade.

O Edital de Correição foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico deste Regional, edição n. 626, do dia 16 de janeiro de 2009, sexta-feira, página 80, que circulou no dia 19 de janeiro de 2009, segunda-feira.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS — O Excelentíssimo Juiz Titular, Bruno Luiz Weiler Siqueira, está afastado em razão de férias regulamentares cujo período compreende de 19 de janeiro a 17 de fevereiro de 2009, conforme Portaria TRT SGP GP n. 690/2008. O quadro de pessoal da Vara é composto por dez servidores, além de contar com

quatro estagiários: Ana Auxiliadora Soares, Técnico Judiciário, Diretora de Secretaria – CJ 03; Nádia Raquel da Silva Bojikian, Técnico Judiciário, Assistente de Juiz – FC 05; Cleunice Marques da Silva Barros, Técnico Judiciário, Assistente de Diretor – FC 05; Francisco Paulo Duarte Ferreira, Técnico Judiciário, Secretário de Audiência – FC 03; Ana Maria Souza Lima, Requisitada – FC 02; Cleusimeri Lemos de Mattos, Técnico Judiciário – FC 02; Márcia Moraes de Almeida Silva, Analista Judiciário – FC 02; Davi Assis Camacho, Técnico Judiciário; Marco Aurélio Batista, Técnico Judiciário; Nádia Mariana Piotrowski, Analista Judiciário; Thiago Quinteiro Almeida, Estagiário – Nível Superior; Wender Willian Moura de Figueiredo, Estagiário – Nível Médio; Rayanne Gomes Viana do Espírito Santo, Estagiária – Nível Médio e Dany Thais Aquino dos Santos, Estagiária – Nível Superior. A Vara realiza audiências diariamente no período vespertino e está com pauta livre para iniciais sob o rito sumaríssimo para 17 de fevereiro de 2009 e, pelo rito ordinário, para 06 de março de 2009. As Instruções das audiências inaugurais realizadas no dia 29 de janeiro de 2009 foram designadas, respectivamente, para os dias 16, 17 e 20 de abril de 2009. Atualmente a pauta da Vara é composta de 05 (cinco) audiências inaugurais, 01 (um) encerramento de instrução, 03 (três) audiências de processos que correm pelo rito sumaríssimo e de 02 (duas) a 03 (três) instruções, de segunda a quinta-feira, e 05 (cinco) audiências para tentativa de acordo na fase executória e de 02 (duas) a 03 (três) instruções, na sexta-feira. O Excelentíssimo Desembargador, em função corregedora, constatou a observância do disposto no artigo 183 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, Provimento n. 01/2006, tendo a Vara realizado a inspeção judicial no dia 22 de novembro de 2008 e, dentre outras determinações, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara consignou que, em se tratando de processo com sentença transitada em julgado (sentença) líquida ou com valores já liquidados, a Secretaria deverá fazer os autos do processo conclusos para determinação de expedição de alvará judicial para a liberação do depósito recursal em favor do exequente, desde que o valor do crédito trabalhista seja, inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois, apenas pela diferença; quanto à admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição, deverá ser precedida de pronunciamento explícito, com determinação de processamento do feito, quando for o caso, observando-se o artigo 900 da Consolidação das Leis do Trabalho e com a fundamentação nos casos de denegação de seguimento; a Secretaria da Vara do Trabalho, em relação aos processos de execução (trabalhista, contribuição previdenciária, fiscal e de título

extrajudicial) antes da remessa ao arquivo provisório deverá certificar nos autos que não há depósito recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor; a Secretaria da Vara do Trabalho deverá continuar se utilizando dos convênios já firmados pela Justiça do Trabalho para a celeridade processual e efetivação da prestação jurisdicional; a Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem no arquivo provisório (com a execução suspensa), com a sua conclusão para que seja determinada a renovação das providências coercitivas, no caso, nova tentativa de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD e outros aplicativos (INFOJUD, RENAJUD etc).

Da Correição realizada, registrou Sua Excelência, o Desembargador Federal do Trabalho, que em mais de 80% (oitenta por cento) dos autos analisados encontram-se sem irregularidades, sendo que nos demais as poucas encontradas são de pequena relevância.

Constatou Sua Excelência que a Vara do Trabalho encaminha as sentenças das causas submetidas ao rito sumaríssimo para liquidação na Contadoria do Tribunal e reserva pauta para designação de audiências de conciliação dos feitos que se encontram na fase de execução.

Observou também a assiduidade dos magistrados da Vara na utilização das ferramentas tecnológicas, BACEN JUD, JUCEMAT, DETRAN-JUD, e consulta a Cartórios, pela *'intranet'*, não se constatando, porém, a utilização do sistema INFOJUD.

Quanto ao registro, no sistema informatizado, dos atos relevantes praticados, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais, Sua Excelência constatou a satisfatória efetivação.

Sua Excelência constatou que a Secretaria da Vara, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, providenciou o desarquivamento de 516 (quinhentos e dezesseis) autos de processos que se encontravam no arquivo provisório, a fim de realizar novas providências coercitivas.

Ao final desta Correição, 111 (cento e onze) era o número de feitos conclusos para despacho/decisão.

MOVIMENTO PROCESSUAL: Dados extraídos dos boletins estatísticos oficiais assinalam que no período de janeiro a novembro de 2008 foram recebidos 1.186 (mil cento e oitenta e seis) autos de

processos, equivalente à média mensal de 108 (cento e oito) feitos. Acrescidos de 129 (cento e vinte e nove) processos remanescentes do exercício anterior, encontravam-se pendentes de solução um total de 1.315 (mil trezentos e quinze) processos, dos quais 171 (cento e setenta e um) ficaram pendentes de solução para o mês de dezembro de 2008.

AUDIÊNCIAS – No mês de novembro, constatou-se que o prazo médio para a realização das audiências iniciais pelo rito ordinário foi de 25 (vinte e cinco) dias; de instrução, 53 (cinquenta e três), e de julgamento, 18 (dezoito). Tais prazos totalizaram 96 (noventa e seis) dias. Quanto às audiências pelo rito sumaríssimo, os prazos foram de 15 (quinze) dias para a entrega da prestação jurisdicional.

EXAME DOS PROCESSOS. Na sequência dos trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente, em função corregedora, procedeu ao exame de 60 (sessenta) feitos, requisitados, por amostragem, entre os que se encontram em tramitação na Vara, a seguir relacionados:

00464.2005.006.23.00-1	00076.2008.006.23.00-3	01108.2008.006.23.00-8
00621.2006.006.23.00-0	00146.2008.006.23.00-3	01181.2008.006.23.00-0
01413.2006.006.23.00-8	00157.2008.006.23.00-3	01208.2008.006.23.00-4
00017.2007.006.23.00-4	00268.2008.006.23.00-0	01210.2008.006.23.00-3
00064.2007.006.23.00-8	00339.2008.006.23.00-4	01213.2008.006.23.00-7
00229.2007.006.23.00-1	00382.2008.006.23.00-0	01267.2008.006.23.00-2
00387.2007.006.23.00-1	00465.2008.006.23.00-9	01352.2008.006.23.00-0
00503.2007.006.23.00-2	00540.2008.006.23.00-1	01355.2008.006.23.00-4
00561.2007.006.23.00-6	00668.2008.006.23.00-5	01376.2008.006.23.00-0
01204.2007.006.23.00-5	00676.2008.006.23.00-1	01406.2008.006.23.00-8
01205.2007.006.23.00-0	00688.2008.006.23.00-6	01416.2008.006.23.00-3
01277.2007.006.23.00-7	00701.2008.006.23.00-7	01420.2008.006.23.00-1
01328.2007.006.23.00-0	00711.2008.006.23.00-2	01484.2008.006.23.00-2
01352.2007.006.23.00-0	00922.2008.006.23.00-5	01547.2008.006.23.00-0
01451.2007.006.23.00-1	00933.2008.006.23.00-5	01563.2008.006.23.00-3
00008.2008.006.23.00-4	01000.2008.006.23.00-5	01570.2008.006.23.00-5
00028.2008.006.23.00-5	01006.2008.006.23.00-2	00008.2009.006.23.00-5
00058.2008.006.23.00-1	01061.2008.006.23.00-2	00038.2009.006.23.00-1
00066.2008.006.23.00-8	01084.2008.006.23.00-7	00040.2009.006.23.00-0
00067.2008.006.23.00-2	01103.2008.006.23.00-5	00042.2009.000.23.00-0

Da inspeção feita nos autos, Sua Excelência apenas apurou os seguintes fatos: **1)** determinação cumprida com excesso de prazo, 01 (uma); **2)** erros de numeração, 02 (duas); **3)** juntada efetuada após o prazo legal, 01 (uma).

RECOMENDAÇÕES: O Excelentíssimo Desembargador Roberto Benatar, ante as poucas irregularidades encontradas recomenda apenas: **QUE** a Secretaria mantenha a mesma dedicação, esmero e devotamento na consecução de suas rotinas, a fim de perpetuar a qualidade obtida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, em função corregedora, ao término desta correição ordinária parabenizou a todos pelo resultado obtido, pois reflete a manutenção do padrão alcançado no ano anterior, o que facilmente é possível de ser observado da leitura da Ata anterior, diferindo apenas em alguns detalhes, para melhor. Reconhecendo Sua Excelência que um grupo ideal, necessariamente se compõe de direção e serventia harmoniosas, aliados à competência e que tal se deve à dedicação do Juiz Titular da Vara e dos demais Magistrados que aqui atuaram, à Diretora de Secretaria, assim como à qualificação dos Servidores e Estagiários que compõem o quadro da unidade correicionada, pessoal muito dedicado, competente e disposto.

O Desembargador Federal do Trabalho em função corregedora, Roberto Benatar, demonstra muita satisfação com o empenho da Secretaria em procurar e promover todos os meios para reduzir as ocorrências detectadas por ocasião dos últimos trabalhos correicionais, assim como adequar os procedimentos às exigências contidas na consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, estendeu cumprimentos ao Excelentíssimo Juiz Titular, Bruno Luiz Weiler Siqueira, que se encontra em gozo de férias, ao Excelentíssimo Senhor Edilson Ribeiro da Silva e a todos os servidores e estagiários lotados nesta unidade.

Em face do diminuto número de irregularidades verificadas, Sua Excelência dispensa o Juiz do Trabalho de responder o ofício da Corregedoria.

Não havendo nada mais a ser registrado, o Excelentíssimo Desembargador Roberto Benatar encerrou esta correição ordinária às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta de janeiro do ano dois mil e nove e, para constar, eu, _____ Wagner Ferreira Benfica,

Secretário da Corregedoria, lavrei esta ata em duas vias, que, após lidas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, em função corregedora, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade e pela Ilustríssima Diretora de Secretaria.

ROBERTO BENATAR

Desembargador Federal do Trabalho
TRT da 23ª Região, em função corregedora

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela titularidade
da egrégia Sexta Vara de Cuiabá

ANA AUXILIADORA SOARES

Diretora de Secretaria